



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## LEI MUNICIPAL N° 511, DE 07 DE ABRIL DE 2006.

### **AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementa no projeto abaixo, elemento respectivo, dentro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no valor de r\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

**Órgão:** 08 – Secretária da Agricultura e Meio Ambiente.

**Unidade Orçamentária:** 08.01 – Agricultura.

**Proj/Ativ.:** 2060200382.037 – Manut. Da Inseminação Artificial.

**Elemento:** 3390 – Aplicações Diretas.

**Valor** r\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

**Recursos próprios.**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito autorizado pelo artigo primeiro da presente Lei, serão utilizados recurso do seguinte projeto abaixo e respectivo elemento da Secretária Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no valor de r\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

**Órgão:** 08 – Secretária da Agricultura e Meio Ambiente.

**Unidade Orçamentária:** 08.01 – Agricultura.

**Proj/Ativ.:** 2060600361.033 – Aquisição de Equipamentos Agrícolas.

**Elemento:** 4490 – Aplicações Diretas.

**Valor** r\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

**Recursos próprios.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da realização da presente Lei, correm por conta do orçamento municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 07 de abril de 2006.

**SERGIO LUIZ PERSCH**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ivonir Jose Santolin  
Sec. De Adm e Fazenda